



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 1 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Decreto	2
Leis	3
Portarias	14

Licitações e Contratos

extratos	15
----------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Albertina

CNPJ: 05.398.922/0001-12

Telefone: (35) 3446-1375

Celular:

E-mail: camara@albertina.cam.mg.gov.br

Rua João Sanches, nº 206 - Centro - CEP: 37596-000

Albertina - MG

Site: www.albertina.cam.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Albertina

CNPJ: 17.912.015/0001-29

Telefone: (35) 3446-1375

Celular:

E-mail: prefeitura@albertina.mg.gov.br

Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro - CEP: 37596-000

Albertina - MG

Site: www.albertina.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 2 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

DECRETO N° 2.041, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Convoca a 5ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Albertina e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º- Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município para o dia 26/02/2025 às 15h30min, na Câmara Municipal de Albertina-MG.

Art. 3º- A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Felipe Teodoro Sanches e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 3 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.587, de 19 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Albertina no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do município de Albertina no consórcio público denominado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 4 de 15

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.588, de 19 de fevereiro de 2025

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências".

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesa:

"Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade:	01 – Diretoria de Administração e Recursos Humanos
Função:	04 – Administração
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	5014 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	4.109 - Manutenção do Consórcio da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP
Valor:	R\$ 39.505,51 (trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)
Periodicidade:	2025"
(AC)	

Art.: 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 5 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.589, de 19 de fevereiro de 2025

*Altera a Lei nº 1.584, de 25 de novembro de 2024, que
“Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do
Município para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o seguinte programa nos demais anexos:

“Programa:	5014 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	4.109 - Manutenção do Consórcio da Associação dos Municípios da Microregião do Médio Sapucaí - AMESP
Valor:	R\$ 39.505,51 (trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)
(AC)	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 6 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.590, de 19 de fevereiro de 2025

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 39.505,51 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964,

R E S O L V E:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 39.505,51 (Trinta e Nove Mil Quinhentos e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0479	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3171.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.109 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP 2.501.99 - Outros Recursos não Vinculados Valor: 22.873,73 (Vinte e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)
0480	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.109 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP 2.501.99 - Outros Recursos não Vinculados Valor: 9.323,27 (Nove Mil Trezentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)
0481	02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.5014 - 4471.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4.109 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP 2.501.99 - Outros Recursos não Vinculados Valor: 7.308,51 (Sete Mil Trezentos e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos)

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) PROJETO DE LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 7 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 8 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.592, de 19 de fevereiro de 2025

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências".

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.449, de 7 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período 2022/2025, e dá outras providências, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesa:

"Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	03 – Secretaria Municipal de Educação
Sub-unidade:	06 – Ensino Médio e Superior
Função:	12 – Educação
Sub-função:	364 – Ensino Superior
Programa:	5038 – Ensino Médio e Superior
Projeto/Atividade:	4.110 - Manutenção do convênio com a UNIPINHAL - Fundação Pinhalense de Ensino
Valor:	R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
Periodicidade:	2025"
(AC)	

Art.: 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 9 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.593, de 19 de fevereiro de 2025

*Altera a Lei nº 1.584, de 25 de novembro de 2024, que
“Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do
Município para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o seguinte programa nos demais anexos:

“Programa: 5038 – Ensino Médio e Superior
Projeto/Atividade: 4.110 - Manutenção do convênio com a UNIPINHAL - Fundação Pinhalense de Ensino
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 10 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.594, de 19 de fevereiro de 2025

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 25.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964,

R E S O L V E:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0482	02.03.05 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR 12.364.5038 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.110 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A UNIPINHAL - FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 11 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

LEI Nº1.591, de 19 de fevereiro de 2025

Autoriza o município a celebrar convênio com a Fundação Pinhalense de Ensino, instituir o Programa Municipal de Apoio Universitário na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Albertina fica autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pinhalense de Ensino, entidade mantenedora do Unipinhal, a fim de instituir o Programa Municipal de Apoio ao Universitário, a partir de 2025, para concessão de bolsas de estudos parciais para cursos de graduação da Instituição.

Artigo 2º - O Município de Albertina fica autorizado a conceder, no início de semestre, bolsas de estudos parciais mensais, para cursos de graduação da Unipinhal, aos alunos egressos do ensino médio das redes públicas estadual e municipal e alunos bolsistas da rede particular.

Artigo 3º - O valor das bolsas de estudo será de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade escolar, dos quais 30% (trinta por cento) serão de obrigação do Município e 30% (vinte por cento) de obrigação da Fundação Pinhalense de Ensino; cabendo ao aluno bolsista o pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes do valor integral da mensalidade diretamente à Instituição, sem desconto de pontualidade.

Parágrafo único - O valor a ser dispêndido mensalmente pelo Município, para a turma que iniciará em 2025, será de no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e poderá ser reajustado anualmente, conforme disponibilidade financeira; para as turmas que se iniciarem nos anos seguintes o valor será fixado anualmente por meio de decreto, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

Artigo 4º - As bolsas de estudo contemplarão os beneficiados durante todo o tempo normal e contínuo de duração de seus respectivos curso de graduação e da existência de vínculo com a Fundação Pinhalense de Ensino, não se admitindo abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula.

§ 1º - O número de bolsas referidas no "caput" deste artigo não poderá exceder a 5 (cinco) estudantes no ano de 2025 e será distribuído igualmente pelos cursos de graduação e, caso não seja atendida a demanda em um ou mais cursos, as mesmas poderão ser remanejadas para atender alunos dos outros cursos de graduação da Instituição, conforme critério da Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, instituída pelo artigo 7º desta lei.

§ 2º - As bolsas de estudo, incluindo as taxas de matrículas, serão concedidas mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Terem os estudantes residência fixa no município de Albertina há pelo menos 01(um) ano;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 12 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

b) Terem os estudantes prestado e obtido aprovação no processo seletivo da Unipinhal, para o curso pretendido no ano em que pleiteiam a bolsa: estarem efetivamente matriculados na Unipinhal como ingressante do ano letivo 2025;

c) Terem cursado o ensino médio em escolas públicas e, se tiver cursado em escolas particulares, deverá ter sido bolsista integral;

d) Terem renda familiar per capita de até um e meio salários mínimos;

e) Terem realizado a prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM no ano anterior ao seu ingresso na Instituição de Ensino;

f) Ter obtido média igual ou superior a 350 pontos na prova do ENEM, não ter zulado na redação, critério não dispensado:

§ 3º - Caso haja mais de um candidato por vaga e que preencham as condições indicadas no parágrafo anterior, serão utilizados como critério de desempate, primeiramente, a melhor classificação na prova do ENEM e, depois, menor a renda familiar.

§.4º - Terão preferência os candidatos à bolsa que sejam portadores de algum tipo de deficiência.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social do município se reserva no direito de efetuar visitas e entrevistas domiciliares para analisar se os candidatos cumprem os critérios sócio- econômicos.

Artigo 5º - Além da obrigação financeira estabelecida no caput do artigo 3º, o aluno beneficiado pelo programa deverá estar à disposição para cumprir carga horária mínima de 60 (sessenta) horas anuais de prestação de serviços gratuitos, a partir do segundo ano do curso, como contrapartida ao Município de Albertina, nas condições a serem estabelecidas em decreto.

§ 1º - Os alunos beneficiados permitirão a utilização de suas imagens em campanha de divulgação do programa e em eventuais campanhas publicitárias decorrentes de convênios com terceiros.

§ 2º - Não terão acesso ao benefício alunos que forem beneficiários de outros programas de bolsas de estudo e descontos (PROUNI FEDERAL, FIES e PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSAS DE ESTUDO, CONVÊNIOS E DEMAIS DESCONTOS DA UNIPINHAL; não sendo cumulativos Bolsas de Estudos e outros descontos).

Artigo 6º - Perderá o benefício o aluno contemplado que:

a) for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou mais por insuficiência de notas;

b) for reprovado em 01 (uma) disciplina por excesso de faltas;

c) esteja em situação de inadimplência quanto ao pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade que lhe cabe, ao final do semestre letivo;

d) perder o vínculo contratual com a Instituição, em razão de abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula,

e) recusar-se a cumprir com a contrapartida estabelecida pelo caput do artigo 5º, quando solicitado pelo Município.

Artigo 7º - Fica constituída a Comissão Permanente da Programa Municipal de Apoio da Universidade para Todos, que utilizará o pessoal e a estrutura da Comissão Permanente do Programa Municipal da Universidade para Todos, já constituída e operando, que realizará



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 13 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

todos os procedimentos com os mesmos poderes e prerrogativas para aprovar os critérios socioeconômicos, por meio de pontuação e para determinar a exclusão do programa, onde serão observados os critérios estipulados nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Artigo 8º - O Município de Albertina poderá firmar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas e privadas para fins de viabilização e ampliação deste Programa, permitindo utilização de imagem para efeitos publicitários.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 14 de 15

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

PORTRARIA N° 6.849, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Comissão Organizadora da 7º Conferência Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

I – Camile Almeida de Souza, MASP 14.708 – Presidente;

II – Marli Gabriel de Melo Almeida, MASP 14.166 – Coordenadora Geral;

III – Regiani Izidoro Ferraz, MASP 14.330 – Coordenadora Adjunta;

IV – Rosimar de Cássia Teodoro Sanches – Secretária Executiva;

V – Ana Paula Moreira Conesa, MASP 14.019 – Tesoureira;

VI – Mariana Danieli Mazaron e Regiane Izidoro Ferraz, MASP 14.330 – Secretária de Credenciamento;

VII – Marli Gabriel de Melo Almeida, MASP 14.166 – Secretária de Divulgação e Comunicação;

VIII – Gilma Francisca Chagas, MASP 14.579 – Relatora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2592
Ano 2025
Página 15 de 15

www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Albertina

Licitações e Contratos

extratos

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG. Aviso de Convocação - Processo nº. 009/2025, modalidade Pregão Presencial nº 003/2025, Ficam convocadas junto a esta Prefeitura Municipal sede Albertina/MG, tendo em vista a suspensão da Sessão Pública do dia 14/02/2025, as licitantes já credenciadas para a continuidade da sessão para fase final de habilitação: Neste sentido, ficam convocadas as seguintes empresas: ARIANE MARIA RAGAZZO – CNPJ: 42.774.559/0001-19; RONALDO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS – CNPJ: 34.989.371/0001-60; QUALISERV COMPANY LTDA – CNPJ: 53.988.886/0001-90; MARCOS ALVES TEODORO – CNPJ: 22.764.554/0001-06; POTÊNCIA DIESEL – CNPJ: 13.930.461/0001-05; TRATORVALE POUSO ALEGRE COM. PECAS LTDA – CNPJ: 05.091.121/0001-00; MINAS MOTORES LTDA – CNPJ: 51.421.953/0001-64; AUTO PECAS BOM JESUS LTDA – CNPJ: 23.946.916/0001-34; JOSE ROBERTO BERNARDES - 43.161.305/0001-98; 48.594.101 MARICY VIANA DE BARROS – CNPJ: 48.594.101/0001-64, continuidade da sessão na pública no dia 21/02/2025, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, a ser realizada na sala de Licitações, Contratos e Compras, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG - Dúvidas Tel. (35) 3446-1300 - Regiane Mianti de Lima -Pregoeira.